



**PROCESSO Nº : 45.201-7/2022**  
**PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA – MTPREV**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**  
**INTERESSADA : MARIA REGINA DE OLIVEIRA**  
**RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO**

### RELATÓRIO

1. O Mato Grosso Previdência - MTPREV encaminha os presentes autos para fins de análise e registro do ato que se refere à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida à Sra. Maria Regina de Oliveira, efetiva no cargo de professora educ. básica, C-8, com 30 (trinta) horas semanais de trabalho, lotada na Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, nesta capital.

2. O pedido para inatividade justifica-se pelos documentos pessoais e pela certidão de vida funcional juntada aos autos, sendo o benefício concedido por meio do Ato 4.754/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 25/10/2022; com fundamento nos termos do art. 140-A, §1º, inciso III e §2º da Constituição Estadual, bem como artigo 6º, *caput*, da Emenda Constitucional 92/2020 c/c o art. 20, incisos I, II, III e IV, §1º, §2º, inciso I e §3º, inciso I, todos da Emenda Constitucional Federal 103/2019, e ainda, o exposto no artigo 71, §3º da Lei Complementar 50/1998, redação dada pela LC 206/2004 e LC 314/2008, mais as disposições da Lei Complementar 50/1998 e suas alterações, com proventos calculados pela última remuneração.

3. A 3ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal concluiu o relatório técnico de forma simplificada, nos termos do artigo 12, inciso I, da Resolução Normativa 16/2022<sup>1</sup>, sugerindo, conclusivamente, o registro do Ato 4.754/2022.

4. O Ministério Público de Contas, por meio do Procurador William de Almeida Brito Júnior, emitiu o Parecer 636/2023 e opinou pelo registro do Ato 4.754/2022, posto ter preenchido os requisitos constitucionais e legais pertinentes.

### É o relatório.

<sup>1</sup> Resolução Normativa 16/2022 - Art. 12 A análise simplificada da unidade técnica sobre os atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão se limitará a verificar a indicação dos dispositivos legais e publicação do ato da respectiva concessão, nos casos em que: I – o valor do benefício seja inferior a seis salários mínimos; ou II – haja posicionamento do controle interno e da procuradoria jurídica favorável à concessão do benefício.

